



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

**Corregedora-Geral**

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidor**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Conselho Superior do Ministério Público**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

*Procurador-Geral de Justiça*

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

*Corregedora-Geral*

**Membros**

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

*Secretária*

**Secretária-Geral do MPSE**

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CPJ

DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Política de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/90,

**Considerando** que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

**Considerando** que o inquérito civil não mereceu ainda grande atenção por parte do legislador, que se restringiu a uma rápida disciplina sobre a matéria;

**Considerando** que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação dos direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, caput, da CR/1988);

**Considerando** que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas e que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público têm reduzido a excessiva judicialização e têm levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, a não reincidência e ao empoderamento;

**Considerando** que a Resolução nº 008/2015 - CPJ, modificou e consolidou as normas que regulamentam a notícia de fato, o procedimento preparatório do inquérito civil, o inquérito civil e o procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

**Considerando** o teor do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

**Considerando** a já existência da Portaria nº 696/2017, de 28 de março de 2017, que, originariamente, criou a Coordenadoria Permanente de Incentivo à Autocomposição - COPEIA;

**Considerando** o teor da Portaria nº 965/2017, de 04 de maio de 2017, que alterou a redação do artigo 2º da Portaria nº 696/2017, de 28 de março de 2017;

**Considerando** que a Resolução nº 025/2017 - CPJ, de 31 de agosto de 2017, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consolidou, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz - COAPAZ;

**Considerando** que a exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos de Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 27, § 3, da Lei Complementar nº 02/1990;

**Considerando**, por fim, a necessidade de adequação aos preceitos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014;

## **R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS**

**Art. 1º** Fica instituída a **POLÍTICA DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO**, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição.

**§ 1º.** Aos Procuradores e Promotores de Justiça incumbe, no exercício da atividade-fim, adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.

**§ 2º.** A adoção das práticas autocompositivas poderá ser critério objetivo a ser observado pelo Conselho Superior do Ministério Público na indicação de promoção e remoção de Membros do Ministério Público de Sergipe, pelo critério de merecimento, desde que todos os candidatos estejam em igualdade de condições.

#### **Seção I**

##### **Da negociação**

**Art. 2º** A negociação é recomendada para as controvérsias ou conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, III, da CR/1988).

**Parágrafo único.** A negociação é recomendada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios Membros do Ministério Público.

#### **Seção II**

##### **Da conciliação**

**Art. 3º** A conciliação é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos.

**Art. 4º** A conciliação será empreendida naquelas situações em que seja necessária a intervenção do Membro do Ministério Público, servidor ou voluntário, no sentido de propor soluções para a resolução de conflitos ou de controvérsias, sendo aplicáveis as mesmas normas atinentes à mediação.

#### **Seção III**

##### **Da mediação**

**Art. 5º** A mediação é recomendada para solucionar controvérsias ou conflitos que envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação de ambas as partes divergentes.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que a mediação comunitária e a escolar que envolvam a atuação do Ministério Público sejam regidas pela máxima informalidade possível.

**Art. 6º.** No âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe:

I - a mediação poderá ser promovida como mecanismo de prevenção ou resolução de conflito e controvérsias que ainda não tenham sido judicializados;

II - as técnicas do mecanismo de mediação também podem ser utilizadas na atuação em casos de conflitos judicializados;

III - as técnicas do mecanismo de mediação podem ser utilizadas na atuação em geral, visando ao aprimoramento da comunicação e dos relacionamentos.

**§1º.** Ao final da mediação, havendo acordo entre os envolvidos, este poderá ser referendado pelo órgão do Ministério Público ou levado ao Judiciário com pedido de homologação.

**§2º** A confidencialidade é fundamental e sempre recomendada para a preservação da intimidade dos interessados e dos fatos trazidos à conhecimento, devendo ser mantido sigilo sobre todas as informações obtidas em todas as etapas da mediação, inclusive nas sessões privadas, se houver, salvo autorização expressa dos envolvidos, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo o Membro ou Servidor que participar da mediação ser testemunha do caso, atuar em relatório técnico, ou como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese.

#### **Seção IV**

##### **Das práticas restaurativas**

**Art. 7º** As práticas restaurativas são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o seu autor e a vítima, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos.

**Parágrafo único.** Sendo viável, a autocomposição poderá abranger a reparação do dano sofrido.

**Art. 8º.** Nas práticas restaurativas desenvolvidas pelo Ministério Público, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados, da comunidade afetada, com a ajuda de um facilitador, participam conjuntamente de encontros, visando à formulação de um plano restaurativo para a reparação ou minoração do dano, a reintegração do infrator e a harmonização social.

#### **Seção V**

##### **Das convenções processuais**

**Art. 9º.** As convenções processuais são recomendadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais.

**Art. 10.** Segundo a lei processual, poderá o Membro do Ministério Público, em qualquer fase da investigação ou durante o processo, celebrar acordos visando constituir, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais.

**Art. 11.** As convenções processuais devem ser celebradas de maneira dialogal e colaborativa, nos termos da legislação processual civil em vigor, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos por intermédio da harmonização entre os envolvidos, podendo ser documentadas como cláusulas de termo de ajustamento de conduta.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ATUAÇÃO DOS NEGOCIADORES, CONCILIADORES E MEDIADORES**



**Art. 12.** Os Membros e Servidores do Ministério Público serão capacitados pela Escola Superior do Ministério Público, diretamente ou em parceria com outros órgãos ou entidades oficiais, para que realizem sessões de negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas, podendo fazê-lo, também, por meio de parceria com a Coordenadoria Permanente de Autocomposição - COAPAZ.

**Art. 13.** O Membro do Ministério Público poderá solicitar à Coordenadoria Permanente de Autocomposição - COAPAZ auxílio para a adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, com o objetivo de alcançar a resolução autocompositiva extrajudicial no âmbito de Inquérito Civil, de Procedimento Preparatório, de Procedimento Administrativo e de processo judicial em andamento.

**§ 1º.** Os autos do procedimento extrajudicial ou do processo judicial deverão ser remetidos à Coordenadoria Permanente de Autocomposição - COAPAZ, por instrumento próprio, que disporá do prazo máximo improrrogável de até 90 (noventa) dias para a realização da prática autocompositiva.

**§ 2º.** Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem êxito autocompositivo, ou rechaçada a autocomposição dentro do prazo, os autos deverão ser remetidos imediatamente ao Membro do Ministério Público para o regular andamento processual ou procedimental.

**§ 3º.** Alcançada a autocomposição no âmbito de procedimento administrativo em sentido amplo, os seus termos deverão ser formatados pela Coordenação da COAPAZ, em ato próprio, e remetidos à Promotoria de Justiça solicitante para homologação e arquivamento, aplicando-se, no que couber, o disposto na Seção VIII do Capítulo II da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

**§ 4º.** Os atos relativos às práticas autocompositivas deverão ser registrados no respectivo Sistema Informatizado do Ministério Público, observando-se a correta taxonomia do movimento, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

**§ 5º.** A remessa dos autos do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório ou do Procedimento Administrativo à Coordenadoria Permanente de Autocomposição - COAPAZ não suspende o prazo de conclusão do respectivo procedimento de natureza administrativa.

**Art. 14.** A atuação da Coordenadoria Permanente de Autocomposição - COAPAZ, objeto do disposto no art. 13, ficará restrita, pelo período de 12 (doze) meses, aos feitos judiciais e extrajudiciais que tramitem na 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju e na 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju e versem sobre direitos individuais indisponíveis.

**§ 1º.** Ultrapassado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, as práticas autocompositivas poderão ser amplamente adotadas por todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**§ 2º.** A Coordenadoria Permanente de Autocomposição - COAPAZ poderá solicitar ao Colégio de Procuradores de Justiça a redução do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, caso entenda conveniente e oportuno.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 24 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.**

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**

**Procurador-Geral de Justiça**

**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**



<hr/> <i>Moacyr Soares da Motta</i>	<hr/> <i>José Carlos de Oliveira Filho</i>
<hr/> <i>Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça</i>	<hr/> <i>Rodomarques Nascimento</i>
<hr/> <i>Luiz Valter Ribeiro Rosário</i>	<hr/> <i>Josenias França do Nascimento</i>
<hr/> <i>Ana Christina Souza Brandi</i>	<hr/> <i>Celso Luís Dória Leó</i>
<hr/> <i>Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg</i>	<hr/> <i>Carlos Augusto Alcântara Machado</i>
<hr/> <i>Ernesto Anízio Azevedo Melo</i>	<hr/> <i>Jorge Murilo Seixas de Santana</i>
<hr/> <i>Paulo Lima de Santana</i>	

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CPJ****DE 24 DE JANEIRO DE 2019****ANEXO ÚNICO**

Movimentos Taxonômicos referentes às práticas autocompositivas (Glossário entre parênteses)

**920281 - ATOS COMUNS****920283 - Homologação de Mecanismos de Autocomposição** (Ato pelo qual se homologa

instrumentos de resolução consensual (diversos do TAC), como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, acordos de resultado e outras práticas da mesma natureza eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas, conforme preceituado na Resolução 118/2014 do CNMP.

**920281 - ATOS FINALÍSTICOS****920061 - Audiência****920063 - Extrajudicial****920457 - Autocompositiva** (Ato presidido por membro para a adoção de mecanismos de autocomposição)**920460 - Conciliação** (Recomendada para as controvérsias ou conflitos que envolvam

direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos.)



**920462 - Convenção Processual** (Recomendada toda a vez que o procedimento deva

ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais. )

**920459 - Mediação** (Recomendada para solucionar controvérsias ou conflitos que

envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação de ambas as partes divergentes. )

**920458 - Negociação** (Recomendada para as controvérsias ou conflitos em que o

Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade. (Art. 129, III, CF.) )

**920461 - Prática Restaurativa** (Recomendada nas situações para as quais seja viável a

busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o seu autor e a vítima, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos. )

**920456 - Instrutória** (Para realização de atos de instrução nos procedimentos

extrajudiciais)

**920463 - Mista** (Audiência na qual se realizam atos instrutórios e de autocomposição,

mesmo que a autocomposição não seja alcançada.)

**920466 - Conciliação**

**920468 - Convenção Processual**

**920465 - Mediação**

**920464 - Negociação**

**920467 - Prática Restaurativa**

---

### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Não houve atos para publicação)

---

## **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**

(Não houve atos para publicação)

---

## **10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS**

**Diretoria de Recursos Humanos**

**Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários**

**EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Luciano de Jesus Souza	28/02/2019 a 27/02/2020	724,00
Myllene Lydianne Santana Carvalho	15/02/2019 a 14/02/2020	724,00
Rariane Ramos de Farias	22/01/2019 a 21/01/2020	724,00
Sâmella Sandy da Silva Vitória	19/02/2019 a 18/02/2020	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2019

**EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****Diretoria de Recursos Humanos****Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários****EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Edilson Menezes de Jesus	22/01/2019 a 21/01/2020	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional através da concessão de estágio remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101



FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2019

**EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

